



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

#### PROTOCOLO Nº 344/2021

O **Município de Tunápolis** em parceria técnico-jurídica com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**, em resposta ao requerimento, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009 e Resolução CONSEMA nº 101/2017, declara para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunápolis, CNPJ nº 11.201.022/0001-36 informou a implantação/operação da atividade de Construção da unidade da APAE no município de Tunápolis, e uso do restante da área do imóvel pelos alunos em área urbana fora de APP, sobre os imóveis registrados no Registro de Imóveis de Itapiranga sob nº 17.357, localizado no centro do município de Tunápolis/SC, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

\*A presente declaração foi emitida sem rasura e/ou colagem sendo vinculada exclusivamente à atividade acima referenciada, constante do pedido que instruiu o processo protocolado e é **válida até 31/03/2022**.

Tunápolis/SC, 31 de Março de 2021.

Jackson Scherer  
Município de Tunápolis





## Declaração de Atividade Não Constante - DANC

### 1. Número do Protocolo

Protocolo CONDER N° 344/2021

### 2. Fase do Processo de Licenciamento

Declaração de Atividade Não Constante - DANC

### 3. Dados do Empreendedor/Correspondência

**NOME:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunapolis

**CNPJ:** 11.201.022/0001-36

**ENDEREÇO:** Rua João Castilho, S/N

**CEP:** 89.898-000

**MUNICÍPIO:** Tunapolis

**BAIRRO:** Centro

**ESTADO:** SC

### 4. Dados de Empreendimento

**NOME:** Construção de Unidade – Instituição de Ensino

**CNPJ:** 11.201.022/0001-36

**ENDEREÇO:** Rua João Castilho, S/N

**CEP:** 89 898 000

**MUNICÍPIO:** Tunapolis

**BAIRRO:** Centro

**ESTADO:** SC

### 5. Coordenadas Geográficas

Latitude: 26°58'20.9" S e Longitude: 53°38'10.5" W

### 6. Enquadramento:

Atividade: **Declaração de Atividade Não Constante – DANC**

Porte/Potencial Poluidor Geral: **Não se Aplica**

### 7. Bacia hidrográfica/Recursos hídricos

Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai

### 8. Zona / Matrícula e Área do imóvel

Matrícula nº 17.357 – Lote Urbano nº 06 – com área de 2.415 m<sup>2</sup>.

### 9. Relatório de Vistoria

Não se aplica.

### 10. Responsabilidade Técnica

Não foram encaminhadas ART's relativo a projeto e execução do empreendimento.

## DO PARECER

### 11. Descrição do empreendimento/atividade

Trata-se da implantação/construção de Instituição de Ensino denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunapolis – APAE; a área a ser edificada possuirá em torno de 866,97 m<sup>2</sup>, sendo encaminhado para verificação no processo apenas as plantas baixas da edificação, sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), além de cortes das estruturas.



## 12. Aspectos da Fauna e Flora

Reserva Legal: não aplicável.

Uso de APP: não aplicável – o empreendimento deverá atender a legislação quanto o distanciamento de cursos hídricos e nascentes.

Autorização de Corte de Vegetação: não aplicável

Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: não aplicável.

Área verde: não aplicável

## 13. Controles/Programas Ambientais

Nada consta.

## 14. Medidas Mitigadoras/Compensatórias

Nada Consta

## 15. Análise Técnica

A análise técnica constatou que a atividade supracitada, não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. **Esse parecer técnico não autoriza qualquer tipo de supressão de vegetação e/ou instalação de qualquer tipo de obras passíveis de licenciamento ambiental, inclusive, em área de preservação permanente – APP.**

## 16. Condições específicas e condicionantes

Este parecer está vinculado à exatidão das informações prestadas pelo requerente. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais da atividade.

A Declaração emitida baseada neste parecer não desobriga o requerente a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A Declaração emitida baseada neste parecer não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação constante nas áreas em questão.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na **Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.**

**Observação:** Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão da DANC.

## 17. Documentos que fundamentam o parecer

Todos os documentos constantes do processo administrativo de requerimento da Declaração de Atividade Não Constante - DANC correspondem ao protocolo nº 344/2021.



### 18. Conclusão

Diante da análise do processo, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de **Construção/Implantação da Instituição de Ensino denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunapolis – APAE**, conforme documentação apresentada sob protocolo de requerimento CONDER nº 344/2021. Este Parecer fundou-se apenas nas informações que foram disponibilizadas e prestadas neste procedimento, sendo certo que a superveniência de outras informações, em sentido diverso das que serviram de base para esta manifestação, pode implicar alteração do resultado da aplicação deste.

**PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 12 meses**

### 19. Local e data

CONDER Ambiental - São Miguel do Oeste/SC, 31 de março de 2021.

### 20. Equipe Técnica

Eng. Sanitarista Roberto Luiz Schmeling - **CREA/SC**: 122 842 – 6  
Biólogo José Francisco Mora - Diretor do CONDER Gestão Ambiental – **CRBio**: 95662/03-D.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2F-77CF-231B-8BEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKSON SCHERER (CPF 037.348.969-24) em 01/04/2021 10:49:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conder.1doc.com.br/verificacao/6F2F-77CF-231B-8BEE>